

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Casa Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 012/2024.

SÚMULA: ESTABELECE PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no uso de suas atribuições legais,

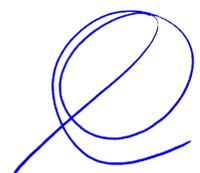
RESOLVE:

Art. 1º A unidade receberá crianças e adolescentes para acolhimento, nas seguintes situações:

Parágrafo 1º Encaminhado pela Vara da Infância e Juventude acompanhado de Guia de Acolhimento Institucional (cf. parágrafo III, I a IV, art. 101);

Parágrafo 2º Encaminhas pelo Conselho Tutelar em caráter excepcional e de urgência, com absoluta impossibilidade de permanência com a família.

Parágrafo 3º A instituição de acolhimento deverá comunicar a Vara da Infância e Juventude no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme preconiza o art. 93 do ECA, sendo a informação enviada por meio de ofício e relatório elaborado pela equipe técnica sobre a situação da criança e/ou adolescente acolhido.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**
Casa Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

Art. 2º. Deverá ser providenciado os seguintes itens da criança e /ou adolescente acolhido pelo órgão responsável pelo encaminhamento:

I. Documentos pessoais, RG, CPF, Certidão de Nascimento e Carteira de Vacina;

II. Caso a criança e/ou adolescente não possua os documentos, a equipe técnica da instituição providenciará os mesmos após o acolhimento;

III. Objetos pessoais, sendo eles, roupas, sapatos, material escolar;

IV. Relatório detalhado do caso, contendo endereço de residência e ponto de referência, nomes de parentes interessados na guarda, motivo da retirada do convívio familiar, telefone para contato;

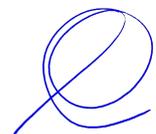
V. Exames laboratoriais, sendo eles, Hemograma, Colesterol, Triglicerídeos, Glicemia, Vitamina D, Urina, Parasitológico de fezes, PCR, TSH, testes rápidos de Hepatite B e C, Sífilis (se reagente realizar VDRL quantitativo), HIV.

VI. Em caso de adolescentes, deve ser apresentado exame TOXICÓLOGICO;

VII. Em caso de adolescentes do sexo feminino apresentar Beta HCG;

VIII. Em casos de uso de medicação continua e controlada, apresentar receita médica junto com as medicações;

IX. Em casos onde a criança e/ou adolescente for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), o cartão do benefício deve ser juntado aos demais documentários necessários.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Casa Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

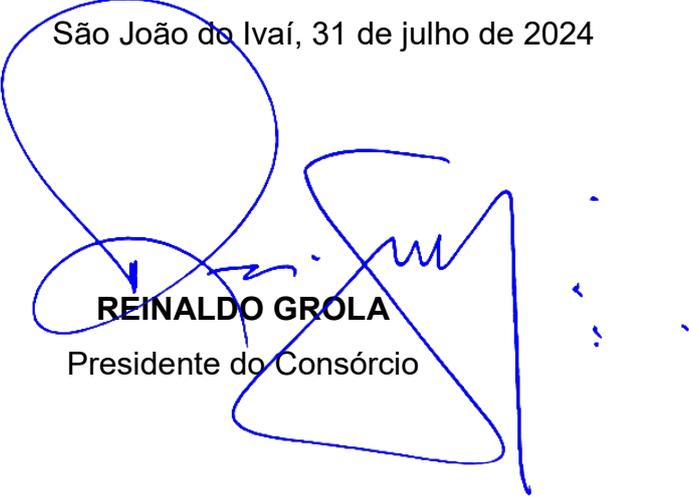
Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

Art. 3º Os documentos solicitados, bem como os exames são para assegurar a criança e/ou adolescente acolhido, o melhor e adequado tratamento.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 09/2024 e as demais disposições em contrário.

São João do Ivaí, 31 de julho de 2024


REINALDO GROLA
Presidente do Consórcio